



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3927/2001

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO A DETERMINAREM LOCAL ESPECÍFICO, PARA A EXPOSIÇÃO NA ÁREA DE VENDA, DOS PRODUTOS COM ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGMs), INDICANDO ESTA CONDIÇÃO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município obrigados a efetuar a exposição, na área de venda, dos produtos com organismos geneticamente modificados (OGMs) em locais específicos.

Art. 2° - Nos locais referidos no artigo anterior deverão ser exibidos cartazes indicativos com os seguintes dizeres: "*produtos com organismos geneticamente modificados*", colocados de forma a serem facilmente identificados e amplamente vistos pelo público em geral.

Parágrafo único - O Cartaz não poderá ter dimensões inferiores a 0,50 x 1,00m; as letras deverão ser em cor que possibilite fácil destaque em relação ao fundo.

Art. 3° - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5000 UFGs (cinco mil Unidades Fiscais do Município), ou outro índice que vier a substituí-la, em caso de reincidência;

III - perda do Alvará, caso a irregularidade persista.

Art. 4° - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização, competindo-lhe a autuação, a imposição e a gradação da pena.

Art. 5° - O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, editará normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JULHO DE 2001

**Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL**

**João Batista Rezende
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GABINETE**

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
_____, DE ___/___/___,
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____